

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE DE MATO GROSSO

Ref. Pregão nº 35/2020/SES/MT
Processo nº 428321/2019/SES/MT
Abertura: 19/08/2020
Objeto: Serviços médicos
pregao@gestao.mt.gov.br

A CURAT SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 16.555.538/0001-00 (Doc. 01), com sede na Avenida Miguel Sutil, nº 8.000, Loja 02, Térreo, Ed. Santa Rosa Tower, contato via vittor@gsv.adv.br, (65) 99994-2402, na cidade de Cuiabá-/MT, por seu representante legal, vem atenciosamente à presença de Vossa Senhoria, nos termos do Item 5 do edital e com fulcro no artigo 41, §1º da Lei nº 8.666/93, registrar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelos argumentos de fato e de direito que passa a expor:



DAS RAZÕES DE IMPUGNAR

O Pregão tem por objeto “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos por meio de profissionais tecnicamente qualificados em diversas especialidades, Clínica Médica, Urgência e Emergência, Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Pediátrica, Pneumologista por meio de profissionais tecnicamente qualificados nessas especialidades, com realização de procedimentos, consultas, exames, visando atender às unidades hospitalares regionais de Alta Floresta, Cáceres, Colíder, Sinop, Sorriso, Rondonópolis, ao Hospital Estadual Santa Casa e ao Hospital Metropolitano de Várzea Grande”.

Em seu portal de licitações, consta RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO PREGAO ELETRONICO Nº 35/2020, datada de 27/07/2020, quanto ao quantitativo de procedimentos.

Para responder os questionamentos, anexou o MEMORANDO Nº 1134/2020/GBSAGH/SES, assinado pelas Senhoras MARGARIDA C. TAVEIRA e NÚBIA SANTANA DO NASCIENTO OLIVEIRA.

Em que pese o esclarecimento para o quantitativo de procedimentos cirúrgicos, essa Licitante percebe a discrepância de aproximadamente 50% (cinquenta por cento), do quantitativo de CONSULTAS, previstas para os lotes de ORTOPEDIA.

Por isso, são objeto desta Impugnação os Grupos 03; 06; 09; 12; 15; 21 e 23.

DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS EM RONDONÓPOLIS

A certeza das informações desta Impugnante, se dá por se a mesma a atual prestadora dos serviços de ORTOPEDIA e TRAUMATOLOGIA, no município de Rondonópolis.

O Edital prevê no **GRUPO 12 – ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA; IV - Serviços médicos especializados para atender o HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS, o quantitativo anual de 4.800 (quatro mil e oitocentas) consultas.**


Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

5	Procedimento cirúrgico pré-agendado pela Unidade Hospitalar, especialista em Ortopedia e Traumatologia.	Procedimento Cirúrgicos	720
6	Atendimento ambulatorial. Especialista em ortopedia e traumatologia.	Consulta	4.800

4

Ocorre que este dado é incorreto.

Conforme relatórios anexos, o número é 50% (cinquenta por cento) do real executado naquele Hospital.

Segundo o edital, o número médio de consultas mensal seria 400 (quatrocentas), enquanto os relatórios comprovam que o número de consulta é na verdade 849 (oitocentos e quarenta e nove reais).

Podemos assim representar os números de consultas – atendimento ambulatorial – Especialidade ortopedia e traumatologia, dos últimos 12 (doze) meses, no Hospital Regional de Rondonópolis, com fulcro no relatório oficial, sem considerar o período de pandemia COVID19:

MÊS/ANO	Nº CONSULTAS
Ago/19	902
Set/19	856
Out/19	924
Nov/19	837
Dez/19	764
Jan/20	875
Fev/20	782
MÉDIA MENSAL	849
QTDE ANUAL	10.188
EDITAL	4.800
DÉFICIT	5.388

Desta forma, por ser um equívoco que gerará vício irreparável ao contrato, pois extrapola mais do dobro da quantidade estimada, impugna-se o edital quanto ao quantitativo de consultas, para **Grupos 03; 06; 09; 12; 15; 21 e 23**.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Indaga-se qual explicação para este Edital de Pregão 35/2020, não utilizar o padrão de exigência adotado para contratação de serviços médicos.

Afinal, em todos editais a SES/MT se resguarda, exigindo patrimônio líquido de 10% dos licitantes, para os lotes que pretendem participar.

Também, normalmente, explica melhor nos editais, como será feita a apuração dos atestados de capacidade técnica.

Cita-se como paradigma o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 316611/2019, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços médicos para atendimento pré-hospitalar** móvel de



Urgência e Emergência, para atender a demanda do SAMU 192 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, em regime de plantão sucessivos de 12h no período diurno e noturno”.

Neste edital, além de exigir patrimônio líquido mínimo de 10% da empresa também se especifica como serão computados os atestados.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço patrimonial apresentado na forma do inciso anterior:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b)** Patrimônio líquido, indicado no balanço patrimonial apresentado na forma do inciso anterior, de no mínimo 10% do valor estimado ou do valor total de sua proposta de preço (após a fase de lance), o que for menor, e com relação a cada lote em que for classificada em primeiro ou segundo lugar, conforme o artigo 31, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93;

 Digite o texto aqui

10.1.4 Relativos à Qualificação Técnica.

10.1.4.1 As empresas participantes deste pregão comprovarão a aptidão para executar o objeto deste certame por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar atestado(s) de capacidade técnica, pertinente e compatível(is) com o objeto desta licitação, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, deverá(ão) preferencialmente ser(em) apresentado(s) com firma reconhecida em cartório; terá que:
- a.1) Contemplar serviços médicos para atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência.
- a.2) Compatível em quantidades e prazos, os atestados que comprovem a experiência satisfatória na soma de todos os plantões de serviços médicos, atendendo a um dos seguintes quantitativos (condições alternativas e não cumulativas):
- a.2.1) Atestados que comprovem já ter executado, no mínimo, 30% do quantitativo anual de plantões, previsto para o(s) lote(s) o (qual) a licitante irá(ão) participar dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses. Será permitida a soma de atestados desde que todos se refiram ao intervalo ininterrupto de 12 (doze) meses;
- a.2.2) Atestados que comprovem a execução mensal e contínua de, no mínimo, 30% do quantitativo mensal de plantões, previsto para o(s) lote(s) o (qual) a licitante irá(ão) participar por, pelo menos, trinta dias ininterruptos. Será permitida a soma de atestados desde que todos se refiram ao intervalo ininterrupto dos mesmos trinta dias.
- a.3) Considerando a Resolução CFM n 2.077/2014, Anexo I, nos itens 3, 4, 5, 6 e 7.

Palácio Paiaçu, Rua Júlio Dornigos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Página 20 de 53



Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

Obs. O(s) atestado(s) provenientes de participação em Consórcios, somente serão considerados se especificarem claramente os serviços de cada consorciado ou a efetiva participação de cada um dos componentes do Consórcio nos trabalhos realizados (percentual de participação de cada empresa componente do Consórcio)

10.1.5 Documentação Complementar:

Desta forma, sem considerar uma específica qualificação econômico-financeira e também habilitação técnica, mantendo o edital da forma como se encontra, a SES/MT corre o risco de colocar algo em torno de 70 milhões de reais, em contrato de serviços médicos, nas mãos de empresas que não possuem capacidade para execução dos mesmos.

DOS PEDIDOS

ISTO POSO, demonstrada a tempestividade da presente impugnação, requer seja ela recebida e processada.

Requer que seja acatado o mérito da presente impugnação, para reconhecer o número equivocado de consultas médicas em ortopedia e traumatologia, **Grupos 03; 06; 09; 12; 15; 21 e 23.**

Outrossim, requer a padronização do edital de contratação de serviços médicos, conforme edital do Pregão 24/2019, que exige 10% de patrimônio líquido, bem como detalha a forma de apuração dos atestados de capacidade técnica.

(Assinatura)

Por fim, requer a juntada dos relatórios oficiais de realização de consulta no Hospital Regional de Rondonópolis.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 14 de agosto de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'F' followed by a tilde and a period.

CURAT SERVIÇOS MEDICÓES ESPECIALIZADOS LTDA